



Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira.

Aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sede da associação, inscrita no CNPJ sob n°. 00.831.655/0001-01, situada na Rua Bento da Rocha, n° 09 – cep: 13970-030 – Itapira/SP, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação publicado no Jornal Tribuna de Itapira, Edição de 21 de fevereiro de 2021. A assembleia seria iniciada no horário das 19h00m, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19h30m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização. Dando início aos trabalhos, o Presidente da AEAI, Engenheiro Industrial - Mecânica Juliano Boretti submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação visando a atualização do endereço da sede desta entidade. Assim feito, logo em seguida, foi realizada a votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes a alteração proposta para o estatuto. Desta forma, ficou aprovada a alteração do artigo 1º do Estatuto da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, que passará a ter a seguinte redação: **“ARTIGO 1º - A Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização civil, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminada, fundada em 09 de outubro de 1990, com sede e foro na Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP 13970-030 - Itapira/SP, que congrega os profissionais de Engenharia e Arquitetura, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ela associados e que se regerá pelo presente Estatuto”**. Certo que serão mantidos inalterados todos os demais artigos do Estatuto, cuja consolidação ora se segue: **“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAPIRA. CAPÍTULO I - Da Associação e suas finalidades: ARTIGO 1º - A Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização civil, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminada, fundada em 09 de outubro de 1990, com sede e foro na Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP 13970-030 - Itapira/SP, que congrega os profissionais de Engenharia e Arquitetura, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ela associados e que se regerá pelo presente Estatuto. ARTIGO 2º - São objetivos da Associação: a) A agremiação de Engenheiros e Arquitetos; b) A defesa de seus associados em geral; c) O zelo pela ética profissional, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; d) O progresso da Engenharia e do Ensino Técnico; e) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral; f) A representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; g) A criação e manutenção de entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários. Parágrafo Único – Conforme Resolução nº 1.070 de 15 de dezembro de 2015, somente terão direito a votar e ser votado, em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangida e devidamente registrados. ARTIGO 3º - Para realizar esses fins a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios sem exclusão de outros: a) Promover publicações de boletins, relatórios, monografias e outros informativos; b) Promover eventos sobre assuntos que interessem aos associados ou à coletividade, bem como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e encontros; c) Manter**

Registro Civil das Pessoas

Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N° 4979

h:
4



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São Paulo

Main body of text, which is extremely faint and mostly illegible. It appears to be the minutes of a meeting, detailing various resolutions and administrative matters.

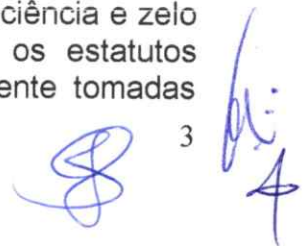
EM BRANCO

intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional; d) Indicar os representantes a que fizer jus perante o Sistema CONFEA/CREASP, consoante regularização dos respectivos Conselhos; e) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres; f) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; g) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos; h) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados; i) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares; j) manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito; k) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais; l) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear; m) Manter uma sede para reunião de seus associados; n) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, qualidade, quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição de conflito de consumo; o) A Associação poderá filiar-se à associações congêneres cujas finalidades satisfaçam o presente estatuto, mediante a aprovação da Assembleia Geral. **ARTIGO 4º** - O ano social inicia-se em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro. **Capítulo II - Do quadro associativo** - **ARTIGO 5º** - Cinco são as categorias de sócios, a saber: TITULAR, COLETIVO, HONORÁRIO, BENEMÉRITO E UNIVERSITÁRIO. **§ 1º** - TITULAR – será todo aquele que exercer a atividade de Engenheiro ou Arquiteto caracterizada no artigo 2º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. **§ 2º** - COLETIVO – será a pessoa jurídica cuja atividade tenha íntima relação com a profissão de Engenheiro ou Arquiteto. **§ 3º** - BENEMÉRITO – será todo aquele que prestar serviços relevantes ou que tiver feito donativo de importância à Sociedade. **§ 4º** - HONORÁRIO – será aquele que tiver contribuído no domínio da ciência para o progresso da Engenharia ou Arquitetura. **§ 5º** - UNIVERSITÁRIO – será aquele que estiver cursando, regularmente o último ou o penúltimo ano de escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal. **ARTIGO 6º** - A admissão de sócio titular ou universitário será aprovada pela Diretoria, após indicação de um sócio titular. **Parágrafo Único** – O sócio universitário passará a condição de titular mediante a apresentação do registro provisório no CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – devendo reapresentá-lo a cada revalidação ou uma única vez quando for expedido o registro definitivo. **ARTIGO 7º** - Ao Conselho Consultivo compete apreciar, admitir ou não a proposição de sócios beneméritos, honorários ou coletivos, desde que indicados por um sócio titular. **Parágrafo Único** – A admissão será aprovada pelo Conselho Consultivo desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros do Conselho. **ARTIGO 8º** - O sócio coletivo designará seu representante no quadro social, o qual só será aceito após exame prévio pelo Conselho Consultivo. **Parágrafo Único** - O sócio coletivo só poderá ser representado por um profissional, engenheiro ou arquiteto, em condições de se tornar associado desta Entidade. **ARTIGO 9º** - O processo de eliminação de sócio compete ao Conselho Consultivo quando ocorrer: a) atraso das mensalidades ou anuidades; b) atitude pública que venha contrariar os fins da Associação; c) atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional (Resolução 20



EM BRANCO

do CONFEA). **Parágrafo 1º** - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo as disposições expressas neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo 2º** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral. **ARTIGO 10º** - A eliminação no caso do item "a" do Artigo 9º não veda a readmissão, a juízo do Conselho Consultivo, solvido previamente o compromisso. **Parágrafo Único** – O sócio readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação. **CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios** - **ARTIGO 11º** - Os sócios titulares, coletivos e universitários, pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixadas pela Assembleia Geral. **ARTIGO 12º** - São direitos dos sócios em geral: a) frequentar a sede e outros centros que a Associação vier a possuir; b) tomar parte em reuniões, excursões e congressos; c) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão. **ARTIGO 13º** - São direitos exclusivos dos sócios titulares: a) participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos; b) apresentar novos sócios; c) dirigir-se à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, satisfeito o estipulado no Artigo 36; d) ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação; e) fazer parte de comissões técnicas; f) solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio; g) convocar a Assembleia Geral conforme o Artigo 38. **Parágrafo 1º** – Somente terão direito a votar e ser votado, em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangida e devidamente registrados. **Parágrafo 2º** - O pedido de apoio referido no item "f" deste artigo deverá ser dirigido a Diretoria que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral, respeitando-se o estipulado no Artigo 36. **ARTIGO 14º** - São deveres dos sócios: a) cumprir os presentes estatutos e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, Conselho Consultivo e Assembleia geral; b) concorrer para o desenvolvimento da Associação; c) efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos; d) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos. **ARTIGO 15º** - Ao sócio infrator de disposições estatutárias será aplicada penalidade que o Conselho Consultivo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno. **ARTIGO 16º** - Os sócios não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria, ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto, somente enquanto perdurar a pena ou o débito. **ARTIGO 17º** - Caberá recurso a Assembleia Geral das decisões da Diretoria ou Conselho Consultivo pelos quais foram feitas ou negadas admissões de sócios satisfazendo o que estipula o Artigo 36. **ARTIGO 18º** - Poderá o sócio exercer cargo público de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado. **ARTIGO 19º** - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Associação. **CAPÍTULO IV - Da administração da Associação** - **ARTIGO 20º** - São órgãos da Associação: a) a Diretoria; b) o Conselho Consultivo; c) a Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - Da diretoria** - **ARTIGO 21º** - A Associação terá como órgão executivo uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um suplente de diretoria. **Parágrafo Único** – Todos os membros da Diretoria da Associação não poderão perceber qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades. **ARTIGO 22º** - Compete à diretoria: a) trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas





EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

Faint text at the bottom right corner, possibly a signature or date.

pelos Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral; b) aprovar a admissão de sócios titulares e universitários; c) resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários; d) organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas; e) apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, até quinze dias úteis após o término do ano social, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no Artigo 11º; f) homologar o registro dos candidatos inscritos para representar a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, perante o sistema CONFEA/CREA. **ARTIGO 23º** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente. **Parágrafo 1º** - No impedimento ou falta do secretário será o mesmo substituído pelo suplente e, na falta deste, o Presidente designará o substituto "ad-hoc". **Parágrafo 2º** - O membro da Diretoria que faltar três reuniões sucessivas sem justificção, perderá o mandato. **ARTIGO 24º** - Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e/ou Secretário ou Presidente e/ou Tesoureiro, conforme a natureza dos mesmos. **ARTIGO 25º** - No caso de vaga do Secretário ou Tesoureiro a substituição se fará pelo Suplente. **ARTIGO 26º** - Ao Presidente compete: a) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa; b) Convocar e presidir Assembleias, reuniões do Conselho e reuniões da Diretoria, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestações de contas de seus atos quer como Presidente ou como profissional do ramo; c) Convocar e presidir a Assembleia Geral; d) Superintender todas as atividades da Associação; e) Apresentar o nome de um membro do Conselho Consultivo, para ocupar a cadeira de Suplente de Diretoria, até quinze dias após a vacância do cargo, para homologação. **Parágrafo único** - O suplente indicado não pode ter ocupado cargo de Diretor na gestão anterior. **ARTIGO 27º** - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento, ausência ou falta. **Parágrafo 1º** - No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato. **Parágrafo 2º** - No caso de impedimento superior a trinta dias ou a vacância do cargo, o vice-presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate pelo mais idoso. **ARTIGO 28º** - Ao secretário compete: a) organizar e dirigir a secretaria da Associação; b) manter em ordem o registro de sócios, livros e arquivos da Associação; c) examinar a correspondência da Associação e depois de informado, encaminhá-lo ao Presidente para despacho. **ARTIGO 29º** - Ao Tesoureiro compete: a) gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade; b) manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação; c) efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação; d) arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimentos de crédito de confiança da Diretoria, e em nome da Associação; e) apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o Balanço Geral. **CAPÍTULO VI - Do Conselho Consultivo** - **ARTIGO 30º** - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Associação e seis Conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO VIII. **ARTIGO 31º** - Compete ao Conselho Consultivo: a) fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral; b) elaborar o Regimento Interno da Associação; c) resolver a admissão de sócios de acordo com o Artigo 7º; d) resolver sobre a demissão a

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

pedido de sócios e a eliminação do quadro de associados, observando os dispositivos deste estatuto; e) propor à Assembleia Geral a filiação à Associações congêneres ou participação em sociedades afins; f) homologar ou não o nome do suplente da Diretoria indicado pelo Presidente; g) examinar em reunião anual o relatório, balanço e contas da Diretoria do exercício findo, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 11; h) sugerir à Diretoria medidas que consultem os interesses e as atividades da Associação. **ARTIGO 32º** - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Associação e no seu impedimento ou falta pelo vice-presidente. **Parágrafo Único** – Na ausência do Presidente a reunião do Conselho Consultivo será presidida por um conselheiro escolhido pelos demais. **ARTIGO 33º** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus membros, um que deverá ser seu Secretário. **ARTIGO 34º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros. **Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo a cada dois meses. **Parágrafo 2º** - O Conselho Consultivo deliberará com metade mais um de seus membros. **Parágrafo 3º**- As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria relativa de votos, cabendo ao presidente o “Voto de Minerva”. **Parágrafo 4º**- O membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato. **ARTIGO 35º** - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias e nos casos de vagas, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VIII. **Parágrafo Único** – Os suplentes serão chamados na ordem decrescente de votos recebidos. **CAPÍTULO VII - Das Assembleias Gerais** - **ARTIGO 36º** - A soberania da Assembleia Geral nas suas decisões e deliberações é assegurada. **Parágrafo 1º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral: a) eleger os administradores; b) destituir os administradores; c) aprovar as contas; d) alterar o presente Estatuto. **Parágrafo 2º** - Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” do parágrafo 1º deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes sempre em pleno gozo de seus direitos. **ARTIGO 37º** - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária para: a) discussão e aprovação de contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta de valor das anuidades ou mensalidades prevista no Artigo 11, apresentadas pelo Conselho Consultivo, trinta dias úteis após o término do ano social; b) para as eleições do que se trata o Capítulo VIII. **ARTIGO 38º** - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria, deliberação do Conselho Consultivo ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto dos sócios titulares, em pleno gozo de seus direitos, sempre com a menção dos fins para a qual foi convocada. **Parágrafo Único** – A eleição de representantes junto ao Sistema CONFEA/CREA será feita em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o disposto neste Capítulo VII, bem como o previsto no Artigo 34 da Resolução nº 1070/2015 do CONFEA. **ARTIGO 39º** - As Assembleias Gerais serão pelo Presidente convocadas e por ele presididas. **Parágrafo 1º** - As convocações serão feitas por circular, enviadas a todos os sócios titulares e com publicação na imprensa, com antecedência mínima de três dias. **Parágrafo 2º** - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos sócios para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos. **Parágrafo 3º** - Não poderão dirigir a Assembleia Geral os associados sem o pleno gozo de seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem tratados pela Assembleia. **ARTIGO 40º** - As Assembleias Gerais regularmente convocadas se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios titulares e, se instalarão em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais e

EM BRANCO

quites com a tesouraria. **Parágrafo 1º** - A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo 3º** - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência. **CAPÍTULO VIII - Das Eleições - ARTIGO 41º** - A eleição para Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente de Diretoria, seis Conselheiros e três Suplentes de Conselheiros será realizada em data a ser fixada no mês de novembro, a cada três anos, por escrutínio secreto. A eleição de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente de Diretoria será vinculada, enquanto que os seis primeiros Conselheiros e os três Suplentes mais votados individualmente é que serão eleitos. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplentes serão considerados eleitos os mais idosos. **Parágrafo 1º** - O Presidente da Assembleia nomeará uma Junta Eleitoral composta de três sócios titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração. **Parágrafo 2º** - Serão somente computados os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, o que deverá ser feito até 24 horas antes do horário previsto pelo Edital para início da Assembleia em primeira convocação. **ARTIGO 42º** - A Diretoria eleita, bem como os Conselheiros eleitos, tomarão posse durante o mês de dezembro anterior ao início do mandato. **Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo será de três anos. **CAPÍTULO IX - Do Patrimônio - ARTIGO 43º** - O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, através das contribuições dos sócios e por doações que lhe forem feitas em bens móveis ou imóveis, sendo administrado pela Diretoria. **Parágrafo Único** - A aquisição e alienação de bens imóveis serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo uma quarta parte dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria. **ARTIGO 44º** - O Tesoureiro não poderá manter em seu poder quantia superior a cinco salários mínimos regionais. **Parágrafo Único** - As fontes de recursos para manutenção da presente Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, por doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio. **CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais - ARTIGO 45º** - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credo religioso ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades. **ARTIGO 46º** - É permitida a reeleição, por apenas um mandato, dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. **ARTIGO 47º** - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, para isso especialmente convocada, a requerimento do Conselho Consultivo, ou de no mínimo uma quinta parte dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos sociais. **Parágrafo Único** - A convocação de que se trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de três dias e devendo afixar no quadro de avisos a proposta de reforma com redação completa, para conhecimento dos associados. **ARTIGO 48º** - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. **ARTIGO 49º** - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isto especialmente convocada pelo Conselho Consultivo, em sua maioria simples de membros. **Parágrafo Único** - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios titulares e em segunda convocação com um terço do número de sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos. **ARTIGO 50º** - Em caso de dissolução da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, pela Assembleia que a dissolveu, à entidade de fins não econômicos, congênere ou de caráter científico, a ser indicada na ocasião. **ARTIGO 51º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

EM BRANCO



Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP,

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

Artigo 52º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da AEAI, Engenheiro Industrial - Mecânica Juliano Boretti, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Engenheiro Civil Antonio Donizeti Cavenaghi, Secretário, lavrei a presente ata. Itapira, 25 de fevereiro de 2021. NADA MAIS.

Engenheiro Civil Antonio Donizeti Cavenaghi
CREASP nº 0600807570
Secretario – AEAI

Engenheiro Industrial - Mecânica Juliano Boretti
CREASP nº 5061748027
Presidente - AEAI

Nelson de Queluz
OAB/SP – 19.887
Advogado

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N.º 4979



EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - 241
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - 241



Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAPIRA

CAPÍTULO I - Da Associação e Sua Finalidade

ARTIGO 1º - A Associação de Engenheiros, Arquitetos de Itapira, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização civil, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminada, fundada em 09 de outubro de 1990, com sede e foro na Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP 13970-030 - Itapira/SP, que congrega os profissionais de Engenharia e Arquitetura, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ela associados e que se regerá pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º - São objetivos da Associação:

- a) A agremiação de Engenheiros e Arquitetos;
- b) A defesa de seus associados em geral;
- c) O zelo pela ética profissional, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) O progresso da Engenharia e do Ensino Técnico;
- e) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- f) A representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;
- g) A criação e manutenção de entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único – Conforme Resolução nº 1.070 de 15 de dezembro de 2015, somente terão direito a votar e ser votado, em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangida e devidamente registrados.

ARTIGO 3º - Para realizar esses fins a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios sem exclusão de outros:

- a) Promover publicações de boletins, relatórios, monografias e outros informativos;
- b) Promover eventos sobre assuntos que interessem aos associados ou à coletividade, bem como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e encontros;
- c) Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- d) Indicar os representantes a que fizer jus perante o Sistema CONFEA/CREASP, consoante regularização dos respectivos Conselhos;
- e) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- f) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- h) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

Artigo 1º - FUNDAMENTO

A Associação de Produtores Rurais é uma entidade sem fins lucrativos, criada para promover o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais, visando a melhoria de vida e a sustentabilidade da comunidade rural.

A Associação de Produtores Rurais é constituída por produtores rurais que tenham em seu nome ou em nome de terceiros, inscrita no Registro de Imóveis, uma área rural, com finalidade agrícola, pecuária, agroindustrial ou agroflorestal.

O estatuto desta Associação de Produtores Rurais é regido pelas disposições contidas neste documento, que constitui o seu instrumento de criação e funcionamento.

A Associação de Produtores Rurais tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais, visando a melhoria de vida e a sustentabilidade da comunidade rural.

A Associação de Produtores Rurais é constituída por produtores rurais que tenham em seu nome ou em nome de terceiros, inscrita no Registro de Imóveis, uma área rural, com finalidade agrícola, pecuária, agroindustrial ou agroflorestal.

O estatuto desta Associação de Produtores Rurais é regido pelas disposições contidas neste documento, que constitui o seu instrumento de criação e funcionamento.

A Associação de Produtores Rurais tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais, visando a melhoria de vida e a sustentabilidade da comunidade rural.

A Associação de Produtores Rurais é constituída por produtores rurais que tenham em seu nome ou em nome de terceiros, inscrita no Registro de Imóveis, uma área rural, com finalidade agrícola, pecuária, agroindustrial ou agroflorestal.

O estatuto desta Associação de Produtores Rurais é regido pelas disposições contidas neste documento, que constitui o seu instrumento de criação e funcionamento.

A Associação de Produtores Rurais tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais, visando a melhoria de vida e a sustentabilidade da comunidade rural.

A Associação de Produtores Rurais é constituída por produtores rurais que tenham em seu nome ou em nome de terceiros, inscrita no Registro de Imóveis, uma área rural, com finalidade agrícola, pecuária, agroindustrial ou agroflorestal.

O estatuto desta Associação de Produtores Rurais é regido pelas disposições contidas neste documento, que constitui o seu instrumento de criação e funcionamento.

EM BRANCO

- i) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.
- j) manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- k) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- l) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear;
- m) Manter uma sede para reunião de seus associados;
- n) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, qualidade, quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição de conflito de consumo;
- o) A Associação poderá filiar-se à associações congêneres cujas finalidades satisfaçam o presente estatuto, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - O ano social inicia-se em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO II - Do Quadro Associativo

ARTIGO 5º - Cinco são as categorias de sócios, a saber: TITULAR, COLETIVO, HONORÁRIO, BENEMÉRITO E UNIVERSITÁRIO.

§ 1º - TITULAR – será todo aquele que exercer a atividade de Engenheiro ou Arquiteto caracterizada no artigo 2º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

§ 2º - COLETIVO – será a pessoa jurídica cuja atividade tenha íntima relação com a profissão de Engenheiro ou Arquiteto.

§ 3º - BENEMÉRITO – será todo aquele que prestar serviços relevantes ou que tiver feito donativo de importância à Sociedade.

§ 4º - HONORÁRIO – será aquele que tiver contribuído no domínio da ciência para o progresso da Engenharia ou Arquitetura.

§ 5º - UNIVERSITÁRIO – será aquele que estiver cursando, regularmente o último ou o penúltimo ano de escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal.

ARTIGO 6º - A admissão de sócio titular ou universitário será aprovada pela Diretoria, após indicação de um sócio titular.

Parágrafo Único – O sócio universitário passará a condição de titular mediante a apresentação do registro provisório no CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – devendo reapresentá-lo a cada revalidação ou uma única vez quando for expedido o registro definitivo.

ARTIGO 7º - Ao Conselho Consultivo compete apreciar, admitir ou não a proposição de sócios beneméritos, honorários ou coletivos, desde que indicados por um sócio titular.

EM BRANCO



Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

Parágrafo Único – A admissão será aprovada pelo Conselho Consultivo desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros do Conselho.

ARTIGO 8º - O sócio coletivo designará seu representante no quadro social, o qual só será aceito após exame prévio pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O sócio coletivo só poderá ser representado por um profissional, engenheiro ou arquiteto, em condições de se tornar associado desta Entidade.

ARTIGO 9º - O processo de eliminação de sócio compete ao Conselho Consultivo quando ocorrer:

- a) atraso das mensalidades ou anuidades;
- b) atitude pública que venha contrariar os fins da Associação;
- c) atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional (Resolução 20 do CONFEA).

Parágrafo 1º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo as disposições expressas neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - A eliminação no caso do item "a" do Artigo 9º não veda a readmissão, a juízo do Conselho Consultivo, solvido previamente o compromisso.

Parágrafo Único – O sócio readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 11º - Os sócios titulares, coletivos e universitários, pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - São direitos dos sócios em geral:

- a) frequentar a sede e outros centros que a Associação vier a possuir;
- b) tomar parte em reuniões, excursões e congressos;
- c) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

ARTIGO 13º - São direitos exclusivos dos sócios titulares:

- a) participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos;
- b) apresentar novos sócios;
- c) dirigir-se à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, satisfeito o estipulado no Artigo 36;
- d) ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;
- e) fazer parte de comissões técnicas;
- f) solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio;
- g) convocar a Assembleia Geral conforme o Artigo 38.

EM BRANCO



Itapira

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

Parágrafo 1º – Somente terão direito a votar e ser votado, em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangida e devidamente registrados.

Parágrafo 2º - O pedido de apoio referido no item “f” deste artigo deverá ser dirigido a Diretoria que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral, respeitando-se o estipulado no Artigo 36.

ARTIGO 14º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir os presentes estatutos e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, Conselho Consultivo e Assembleia geral;
- b) concorrer para o desenvolvimento da Associação;
- c) efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos;
- d) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.

ARTIGO 15º - Ao sócio infrator de disposições estatutárias será aplicada penalidade que o Conselho Consultivo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

ARTIGO 16º - Os sócios não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria, ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto, somente enquanto perdurar a pena ou o débito.

ARTIGO 17º - Caberá recurso a Assembleia Geral das decisões da Diretoria ou Conselho Consultivo pelos quais foram feitas ou negadas admissões de sócios satisfazendo o que estipula o Artigo 36.

ARTIGO 18º - Poderá o sócio exercer cargo público de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

ARTIGO 19º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Associação.

CAPÍTULO IV - Da Administração da Associação

ARTIGO 20º - São órgãos da Associação:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Da Diretoria

ARTIGO 21º - A Associação terá como órgão executivo uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um suplente de diretoria.

Parágrafo Único – Todos os membros da Diretoria da Associação não poderão perceber qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades.

ARTIGO 22º - Compete à diretoria:

- a) trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral;
- b) aprovar a admissão de sócios titulares e universitários;

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

EM BRANCO



Itapira

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

- c) resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários;
- d) organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas;
- e) apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, até quinze dias úteis após o término do ano social, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no Artigo 11.
- f) homologar o registro dos candidatos inscritos para representar a Associação de Engenheiros, Arquitetos de Itapira, perante o sistema CONFEA/CREA.

ARTIGO 23º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No impedimento ou falta do secretário será o mesmo substituído pelo suplente e, na falta deste, o Presidente designará o substituto "ad-hoc".

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria que faltar três reuniões sucessivas sem justificativa, perderá o mandato.

ARTIGO 24º - Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e Secretário ou Presidente e Tesoureiro, conforme a natureza dos mesmos.

ARTIGO 25º - No caso de vaga do Secretário ou Tesoureiro a substituição se fará pelo Suplente.

ARTIGO 26º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) Convocar e presidir Assembleias, reuniões do Conselho e reuniões da Diretoria, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestações de contas de seus atos quer como Presidente ou como profissional do ramo;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Superintender todas as atividades da Associação;
- e) Apresentar o nome de um membro do Conselho Consultivo, para ocupar a cadeira de Suplente de Diretoria, até quinze dias após a vacância do cargo, para homologação.

Parágrafo único - O suplente indicado não pode ter ocupado cargo de Diretor na gestão anterior.

ARTIGO 27º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento, ausência ou falta.

Parágrafo 1º - No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento superior a trinta dias ou a vacância do cargo, o vice-presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate pelo mais idoso.

ARTIGO 28º - Ao secretário compete:

- a) organizar e dirigir a secretaria da Associação;
- b) manter em ordem o registro de sócios, livros e arquivos da Associação;
- c) examinar a correspondência da Associação e depois de informado, encaminhá-lo ao Presidente para despacho.

5

EM BRANCO



Itapira

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

ARTIGO 29º - Ao Tesoureiro compete

- a) gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação;
- c) efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
- d) arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimentos de crédito de confiança da Diretoria, e em nome da Associação;
- e) apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o Balanço Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Consultivo

ARTIGO 30º - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Associação e seis Conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO VIII.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Consultivo

- a) fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- c) resolver a admissão de sócios de acordo com o Artigo 7º;
- d) resolver sobre a demissão a pedido de sócios e a eliminação do quadro de associados, observando os dispositivos deste estatuto;
- e) propor à Assembleia Geral a filiação à Associações congêneres ou participação em sociedades afins;
- f) homologar ou não o nome do suplente da Diretoria indicado pelo Presidente;
- g) examinar em reunião anual o relatório, balanço e contas da Diretoria do exercício findo, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 11;
- h) sugerir à Diretoria medidas que consultem os interesses e as atividades da Associação.

ARTIGO 32º - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Associação e no seu impedimento ou falta pelo vice-presidente.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente a reunião do Conselho Consultivo será presidida por um conselheiro escolhido pelos demais.

ARTIGO 33º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus membros, um que deverá ser seu Secretário.

ARTIGO 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo a cada dois meses.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo deliberará com metade mais um de seus membros.

Parágrafo 3º- As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria relativa de votos, cabendo ao presidente o "Voto de Minerva".

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

ARTIGO 35º - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias e nos casos de vagas, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VIII.

Parágrafo Único – Os suplentes serão chamados na ordem decrescente de votos recebidos.

CAPÍTULO VII - Das Assembleias Gerais

ARTIGO 36º - A soberania da Assembleia Geral nas suas decisões e deliberações é assegurada.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” do parágrafo 1º deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes sempre em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 37º - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária para:

- a) discussão e aprovação de contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta de valor das anuidades ou mensalidades prevista no Artigo 11, apresentadas pelo Conselho Consultivo, trinta dias úteis após o término do ano social;
- b) para as eleições do que se trata o Capítulo VIII.

ARTIGO 38º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria, deliberação do Conselho Consultivo ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto dos sócios titulares, em pleno gozo de seus direitos, sempre com a menção dos fins para a qual foi convidada.

Parágrafo Único – A eleição de representantes junto ao Sistema CONFEA/CREA será feita em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o disposto neste Capítulo VII, bem como o previsto no Artigo 34 da Resolução nº 1070/2015 do CONFEA.

ARTIGO 39º - As Assembleias Gerais serão pelo Presidente convocadas e por ele presididas.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas por circular, enviadas a todos os sócios titulares e com publicação na imprensa, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos sócios para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Parágrafo 3º - Não poderão dirigir a Assembleia Geral os associados sem o pleno gozo de seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem tratados pela Assembleia.

Associação de...
Rua... nº...
Cidade... Estado...
CEP...

Parágrafo 1º - O...
ARTIGO 35º - Os...
Parágrafo Único -

ARTIGO 36º - A...
Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

EM BRANCO

ARTIGO 37º -

Parágrafo Único -

ARTIGO 38º -



Itapira

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 – Centro – CEP: 13970-030 – Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

ARTIGO 40º - As Assembleias Gerais regularmente convocadas se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios titulares e, se instalarão em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

Parágrafo 1º - A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VIII - Das Eleições

ARTIGO 41º - A eleição para Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente de Diretoria, seis Conselheiros e três Suplentes de Conselheiros será realizada em data a ser fixada no mês de novembro, a cada três anos, por escrutínio secreto. A eleição de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente de Diretoria será vinculada, enquanto que os seis primeiros Conselheiros e os três Suplentes mais votados individualmente é que serão eleitos. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplentes serão considerados eleitos os mais idosos.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembleia nomeará uma Junta Eleitoral composta de três sócios titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.

Parágrafo 2º - Serão somente computados os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, o que deverá ser feito até 24 horas antes do horário previsto pelo Edital para início da Assembleia em primeira convocação.

ARTIGO 42º - A Diretoria eleita, bem como os Conselheiros eleitos, tomarão posse durante o mês de dezembro anterior ao início do mandato.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo será de três anos.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio

ARTIGO 43º - O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, através das contribuições dos sócios e por doações que lhe forem feitas em bens móveis ou imóveis, sendo administrado pela Diretoria.

Parágrafo Único - A aquisição e alienação de bens imóveis serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo uma quarta parte dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

ARTIGO 44º - O Tesoureiro não poderá manter em seu poder quantia superior a cinco salários mínimos regionais.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para manutenção da presente Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, por doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais

ARTIGO 45º - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credo religioso ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Rua Bento da Rocha, 09 - Centro - CEP: 13970-030 - Itapira/SP.

Tel (19) 3813 1304 - E-mail: aeaitapira@yahoo.com.br

CNPJ: 00.831.655/0001-01

ARTIGO 46º - É permitida a reeleição, por apenas um mandato, dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

ARTIGO 47º - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, para isso especialmente convocada, a requerimento do Conselho Consultivo, ou de no mínimo uma quinta parte dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - A convocação de que se trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de três dias e devendo afixar no quadro de avisos a proposta de reforma com redação completa, para conhecimento dos associados.

ARTIGO 48º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 49º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isto especialmente convocada pelo Conselho Consultivo, em sua maioria simples de membros.

Parágrafo Único - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios titulares e em segunda convocação com um terço do número de sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 50º - Em caso de dissolução da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, pela Assembleia que a dissolveu, à entidade de fins não econômicos, congênera ou de caráter científico, a ser indicada na ocasião.

ARTIGO 51º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

Artigo 52º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

Itapira, 30 de abril de 2021.

Engº. Ind. Mecânico Juliano Boretti
Presidente AEA
CREASP 5061748027

Engº Civil Antônio Donizeti Cavenaghi
Secretário AEA
CREASP 0600807570

Nelson de Queluz
Advogado - OABSP 19.887

